



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Of. Nº 27/2021

São Francisco de Assis, 13 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Eberton Luiz

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Venho pelo presente encaminhar a V. Ex.^a o projeto de Lei nº ____/2021, que estabelece prazos para a realização no Sistema Único de Saúde – SUS, no município de São Francisco de Assis, de exame e demais procedimentos médicos que especifica.

Limitado ao exposto,

Cordialmente,

Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 05 /2021

Estabelece prazos para a realização no Sistema Único de Saúde – SUS, no município de São Francisco de Assis, de exame e demais procedimentos médicos que especifica.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece prazos máximos de atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS no município de São Francisco de Assis, para a realização de exames diagnósticos e procedimentos médicos para a recuperação da saúde.

Art. 2º. Fica determinado que as unidades do SUS devam realizar atendimento aos usuários para a realização de exames diagnósticos e procedimentos para a recuperação da saúde com o tempo máximo de espera de:

I – Noventa dias, em caso de exames e procedimentos de rotina ou eletivos; e

II – trinta dias, em caso de exames e procedimentos de urgência.

Art. 3º. Caso os prazos estabelecidos no art. 2º não sejam obedecidos, a secretaria municipal de saúde de São Francisco de Assis, deverá emitir autorização imediata para a realização do exame ou procedimento na rede privada de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 4º. A desobediência às disposições desta Lei sujeita os infratores a multa, a ser estabelecida em regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aplicáveis.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Este projeto traz como justificativa primordial a necessidade de resgatar a dignidade e, garantir o direito à saúde, não podendo medir esforços para alcançar tais objetivos.

A lei 8080/90, que regula o SUS, também traz previsões de que o acesso a saúde deve ser universal e integral a todos, e que isto seja feito em todos os níveis de assistência e de complexidade, devendo ser protegida a integridade física e moral do cidadão.

Os municípios da nossa cidade não podem ser impedidos de serem atendidos prontamente, visto haver o risco de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou salvar uma vida.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para a aprovação do mesmo.